



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 779, de 05 de setembro de 2013.

Regulamenta o art. 25, I, da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007 e autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar servidores públicos municipais pelo exercício de atividade com responsabilidade técnica e dá outras providências.

O Senhor Edson Miguel Piovesan, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando a previsão da existência de responsabilidade técnica contida no art. 24 e 25, I, da Lei Complementar Municipal nº 031, de 26 de dezembro de 2007;

Considerando que atualmente inexistente servidor nomeado pela responsabilidade técnica para os órgãos da Administração Pública, em especial, pelo Hospital Municipal, pelo Posto de Assistência Médica (PAM), pela Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), pelas Farmácias Internas (Hospital e PAM) e Básica do Município, pelo Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e pelos PSF's;

Considerando que a Administração Pública necessita de responsáveis técnicos nos diversos setores para o preenchimento de relatórios e formulários de controle técnico dos serviços executados;

Considerando que não há possibilidade administrativa de preenchimento de referidos documentos pelos servidores e coordenadores, senão pelo responsável técnico;

Considerando que a atual ausência de nomeação de responsáveis técnicos vem causando problemas na gestão de controle administrativo e dos recursos vindos da União e do Estado;

Considerando a impossibilidade de criação de gratificações, adicionais e vantagens de caráter *propter personam* e *propter laborem* por meras resoluções administrativas;

Considerando ter havido a elaboração de estudo de impacto orçamentário anterior ao presente ato, nos moldes do art. 16 e do art. 17, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar servidores públicos municipais para ocupar funções de responsabilidade técnica e de controle dos órgãos da Administração Pública municipal, denominando-se esta vantagem, gratificação por responsabilidade técnica (GRT).

§ 1º A nomeação para ocupar função de responsabilidade técnica é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá nomear no máximo 01 (um) servidor público por órgão, setor ou unidade administrativa, exceto para o Hospital Municipal e Posto de Assistência Médica (PAM), onde poderá haver a nomeação de 01 (um) servidor por área técnica.

§ 3º O valor da gratificação por responsabilidade técnica (GRT) será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o responsável técnico nomeado.

§ 4º Somente poderão ser nomeados para ocupar funções de responsabilidade técnica os servidores de carreira do quadro de servidores do Município.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior (GRT) não poderá incorporar, em qualquer hipótese, o vencimento do servidor que ocupar as funções de responsabilidade técnica.

§ 1º A GRT poderá ser deferida e remunerada a servidor que já tenha incorporado outra função gratificada anteriormente.

§ 2º A Administração Pública Municipal não poderá remunerar qualquer servidor com a GRT em cumulação com outra função gratificada não incorporada, sendo que neste caso, o servidor nomeado para as funções de responsabilidade técnica deverá optar por uma das gratificações.


Art. 3º A GRT de que trata o art. 1º deste Decreto somente poderá ser deferida e remunerada a servidores públicos municipais estáveis do quadro efetivo, salvo se para ocupar a função de responsabilidade técnica específica somente houver servidor em estágio probatório.

Art. 4º Não poderá ser computado em nenhuma hipótese o valor da gratificação sobre a responsabilidade técnica (GRT) para fins de cálculo de férias, de um terço de férias, de décimo terceiro salário, de incorporação, de quaisquer licenças, de quaisquer concessões, ou de progressão funcional, horizontal ou vertical.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo objetiva proteger o Erário, eis que nos casos de férias, licenças, suspensões e outros afastamentos do responsável técnico, a Administração Pública deverá nomear temporariamente um responsável técnico substituto para não haver interrupção no controle da gestão técnica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 05 de setembro de 2013.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município